



Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor -
PROCON/FSA Rua Castro Alves, 635, Centro – Feira de Santana/Ba – CEP:
44001-649 – Telefone: (075) 3603-2800



PORTARIA PROCON Nº 04 DE 01 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a prática abusiva na cobrança de valor para realização de prova de 2º (segunda) chamada em decorrência de falta justificada.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA -, por seu representante legal abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), pelos artigos 5º e 33, §1º do Decreto nº 2.181 /97, pela Lei Municipal de nº 3.170/11 e ainda:

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor traduz-se em direito fundamental reconhecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB, art. 5º, XXXII), bem como princípio geral da atividade econômica, na forma do artigo 170, V da mesma carta;

CONSIDERANDO que é dever desta SUPERINTENDÊNCIA promover, dentre outras, a proteção e defesa dos direitos dos consumidores, considerados em amplitude coletiva, difusa ou individual homogênea;

CONSIDERANDO que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990) estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, sendo a natureza de tais preceitos de ordem pública e interesse social, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, art. 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações jurídicas de consumo;

CONSIDERANDO que a lei reconhece a vulnerabilidade do consumidor e prevê a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, conforme dispõe o artigo 4º, incisos I, e VI do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor, dentre outras práticas abusivas contidas no art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

CONSIDERANDO que o rol constante no art. 39 da Lei Consumerista é meramente exemplificativo, nada obstando que fundamentadamente os Órgãos de Proteção Defesa do Consumidor incluam outras condutas abusivas;

CONSIDERANDO que a cobrança de valor para realização de prova de 2ª (segunda) chamada, quando o aluno não realiza a prova regular por motivo de doença ou força maior, consubstancia-se como desarrazoada;

CONSIDERANDO que a presente portaria não acolhe o estudante que falta à prova por não ter se preparado, pretendendo assim submeter o calendário acadêmico escolar ao seu próprio desinteresse pelo estudo;

CONSIDERANDO que a realização de 2ª (segunda) chamada em decorrência de falta justificada, por atestado médico ou odontológico e motivo de força maior devidamente comprovada, não pode penalizar o aluno, mormente por se tratar de situação excepcional.

RESOLVE DETERMINAR:

- 1) Considerar como cobrança abusiva a imposição de pagamento de qualquer valor atinente aos custos para realização da prova de segunda chamada, prova final ou equivalente, bem como o condicionamento à quitação das mensalidades escolares, quando o discente não realizar a prova regular em razão de doença, devidamente comprovada mediante atestado médico idôneo, indicando o CID (Classificação Internacional de Doenças) correspondente, ou em virtude de qualquer outro motivo justo, apurado objetivamente por cada instituição de ensino, conforme seu regimento interno;
- 2) A proibição a que se refere esta portaria estende-se às instituições de ensino fundamental, médio e superior do **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA**;
- 3) À população em geral, caso alguém tenha conhecimento ou presencie o descumprimento da presente Portaria, que comunique este fato, com a indicação dos meios de prova que tiver (ex. documentos, fotos, filmagens, testemunhas, etc.), junto à sede da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- PROCON/FSA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se que o atendimento às solicitações dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do consumidor (SNDIC) enseja, na forma do §2º do art. 33 do Decreto n. 2.181 sendo o caso, responsabilização penal do infrator por crime de desobediência, na forma do artigo 330 do Código Penal.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ÍCARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA
SUPERINTENDENTE PROCON